



## CAPÍTULO I

### EDUCAÇÃO INCLUSIVA E O DIREITO À APRENDIZAGEM.

**Fernanda Cristina Blanco de Paula**

Mestranda em Educação Inclusiva – UNESP

<https://lattes.cnpq.br/2328918178930029>

[fernanda.blanco@unesp.br](mailto:fernanda.blanco@unesp.br)

DOI -

#### Resumo

A educação inclusiva constitui um direito fundamental, um compromisso ético, social e político voltado à garantia do acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os estudantes. Nesse contexto, o presente capítulo tem como objetivo discutir as relações entre educação inclusiva e direito à aprendizagem, analisando as aproximações entre os referenciais teóricos de Lev Vygotsky, Paulo Freire e Enicéia Mendes e os marcos normativos que orientam as políticas públicas inclusivas no Brasil, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), o Decreto nº 12.686/2025 e sua atualização pelo Decreto nº 12.773/2025. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise interpretativa de obras teóricas e documentos legais relacionados à educação inclusiva. Os resultados evidenciam que a efetivação do direito à aprendizagem ultrapassa a garantia do acesso à escola comum, exigindo a eliminação de barreiras, a oferta de apoios especializados, a acessibilidade, a mediação pedagógica e a participação ativa dos estudantes nos processos educativos. A análise dos decretos revelou avanços importantes, como a institucionalização do Plano Educacional Individualizado (PEI), do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), do estudo de caso pedagógico e da formação dos profissionais envolvidos na escolarização dos estudantes público da educação especial. Verificou-se ainda significativa convergência entre os dispositivos legais e os referenciais teóricos analisados, quanto à valorização das potencialidades dos estudantes, à construção de redes de apoio, ao protagonismo estudantil e ao combate ao capacitismo. Conclui-se que a garantia do direito à aprendizagem depende da articulação entre políticas públicas, práticas pedagógicas inclusivas e uma cultura escolar comprometida com a equidade, a participação e o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva; Aprendizagem; Equidade; Educação Especial; Políticas Públicas.

#### Introdução

A educação inclusiva constitui um direito fundamental e um compromisso ético, social e político voltado à garantia do acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os estudantes (Brasil, 2015). Embora a ampliação das matrículas de estudantes público da educação

especial nas classes comuns represente um importante avanço das políticas educacionais brasileiras, a efetivação da inclusão exige que a escola assegure condições concretas para que esses estudantes participem ativamente do processo educativo e tenham oportunidades reais de aprendizagem.

O direito à aprendizagem envolve a eliminação de barreiras, a promoção da acessibilidade, a oferta de apoios especializados e a construção de práticas pedagógicas comprometidas com a equidade. Tal compreensão encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025 e atualizada pelo Decreto nº 12.773/2025, que reafirmam a educação inclusiva como direito de todos e responsabilidade dos sistemas de ensino.

A discussão sobre o direito à aprendizagem fundamenta-se, ainda, em referenciais teóricos que compreendem o desenvolvimento humano como resultado das interações sociais, da mediação pedagógica e da participação ativa dos sujeitos nos processos educativos. Nessa perspectiva, destacam-se as contribuições dos teóricos citados anteriormente, cujas reflexões oferecem importantes subsídios para compreender os desafios e as possibilidades da construção de práticas educacionais inclusivas.

Diante desse cenário, este capítulo tem como objetivo discutir as relações entre educação inclusiva e direito à aprendizagem, analisando as aproximações entre os referenciais teóricos e os marcos normativos que orientam as políticas públicas inclusivas no contexto brasileiro. Busca-se refletir sobre como os princípios da equidade, da participação, da mediação pedagógica e da eliminação de barreiras podem contribuir para a construção de ambientes educacionais capazes de garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

## **Metodologia**

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica e documental. A investigação fundamentou-se na análise interpretativa de referenciais teóricos relacionados à temática e às contribuições teóricas de Lev Vygotsky, Paulo Freire, Mariana Moraes Lopes e Enicéia Gonçalves Mendes.

Além das obras teóricas, foram analisados documentos normativos que orientam as políticas públicas inclusivas no contexto brasileiro, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 12.686/2025, buscando compreender as aproximações entre os fundamentos legais e os pressupostos pedagógicos da educação inclusiva.

A análise dos materiais ocorreu de forma interpretativa e reflexiva, priorizando categorias relacionadas à equidade, eliminação de barreiras, mediação pedagógica, protagonismo



estudantil, participação social e garantia do direito à aprendizagem tendo como premissa a valorização das potencialidades dos estudantes e na contribuição das relações interativas para a construção do conhecimento inclusivo no contexto escolar.

### **Resultados e discussão**

A análise do Decreto nº 12.686/2025 e de sua atualização pelo Decreto nº 12.773/2025 evidencia um movimento de fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, especialmente ao ampliar mecanismos destinados à garantia do direito à aprendizagem. Os documentos reforçam que a inclusão não pode ser compreendida apenas como acesso à escola comum, mas como um processo que exige planejamento pedagógico, acessibilidade, apoios especializados e participação efetiva dos estudantes nos diferentes espaços educacionais.

Entre os avanços observados, destaca-se a centralidade atribuída ao estudo de caso como instrumento orientador das ações pedagógicas. A obrigatoriedade do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) representa um importante passo para a organização de práticas educacionais mais responsivas às necessidades dos estudantes. Ao serem incorporados ao Projeto Político-Pedagógico da escola, esses instrumentos deixam de ser documentos isolados e passam a constituir parte do planejamento institucional, favorecendo a articulação entre sala comum, Atendimento Educacional Especializado e demais serviços de apoio.

Essa perspectiva dialoga diretamente com as contribuições de Vygotsky (2007), ao reconhecer que o desenvolvimento humano ocorre por meio das interações sociais e das mediações pedagógicas; ressaltando que as limitações decorrentes da deficiência não determinam o desenvolvimento do sujeito, cabendo à educação organizar mediações, apoios e oportunidades capazes de potencializar suas formas de participação e aprendizagem (Vygotsky, 2022).

Nesse sentido, o estudo de caso, o PEI e o PAEE podem ser compreendidos como instrumentos aptas de identificar potencialidades, barreiras e estratégias de mediação capazes de favorecer a participação e o desenvolvimento dos estudantes em seus diferentes contextos de aprendizagem.

Os resultados também demonstram aproximações significativas com as reflexões de Lopes; Mendes (2023), sobretudo ao romper com uma lógica centrada exclusivamente no diagnóstico médico. Ao estabelecer que a oferta do profissional de apoio escolar independe de laudos ou relatórios de saúde, sendo fundamentada em avaliação pedagógica e estudo de caso, o decreto



aproxima-se da perspectiva defendida pelas autoras, segundo a qual a escolarização deve ser orientada pelas necessidades educacionais e pelas condições de participação dos estudantes, e não apenas pela categorização clínica da deficiência.

A análise dos decretos também evidencia que a consolidação da educação inclusiva continua sendo atravessada por tensões históricas relacionadas às formas de organização dos serviços destinados aos estudantes público da educação especial. Parte desse debate envolve a busca pelo equilíbrio entre a garantia da escolarização em classes comuns e a manutenção de apoios especializados capazes de responder às diferentes necessidades educacionais dos estudantes. Nesse contexto, as atualizações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025 ocorreram em meio a intensas discussões entre pesquisadores, profissionais da educação, gestores e famílias, especialmente diante das preocupações relacionadas à possível redução ou fechamento de serviços e instituições especializadas. Para muitas famílias, tais mudanças geraram insegurança quanto à continuidade dos apoios necessários para assegurar não apenas o acesso à escola comum, mas também a participação, os cuidados específicos e o direito à aprendizagem de estudantes que demandam suportes mais intensivos. O desafio consiste em assegurar que tais parcerias atuem como suporte complementar à inclusão escolar, sem enfraquecer o compromisso da escola comum com a participação e o desenvolvimento dos estudantes.

Entretanto, a análise revela outros desafios importantes, embora o Decreto nº 12.773/2025 estabeleça critérios mínimos de formação para professores do Atendimento Educacional Especializado e profissionais de apoio escolar, permanecem, questionamentos acerca da vinculação de sua atuação ao planejamento pedagógico, à definição de suas atribuições e à construção de uma rede colaborativa de suporte. Estudos de Lopes; Mendes (2023) alertam que a fragilidade na formação, na supervisão e no acompanhamento desses profissionais pode comprometer a qualidade dos serviços oferecidos, produzindo situações de dependência ou transferência indevida das responsabilidades pedagógicas.

As pesquisadoras ressaltam que “a orientação inicial, o acompanhamento e a supervisão” constituem elementos fundamentais para garantir a qualidade da atuação desses profissionais (Lopes; Mendes, 2023, p. 9), apontam, ainda, que o profissional de apoio não deve ser compreendido como único responsável pela inclusão do estudante, mas como integrante de uma rede articulada que envolve professores, Atendimento Educacional Especializado, gestão escolar, famílias e demais profissionais da educação.

As contribuições de Freire (2018; 2020) permitem ampliar essa análise ao enfatizar que a educação inclusiva envolve o reconhecimento dos estudantes como sujeitos históricos, capazes de participar ativamente da construção de seus percursos educativos, tendo como princípio o



protagonismo estudantil, gestão democrática e combate ao capacitismo presentes nos decretos, é reconhecer que a aprendizagem ocorre em ambientes marcados pelo diálogo, pela participação e pelo respeito à diversidade humana.

As reflexões de Mendes (2006) também contribuem para ampliar a compreensão sobre os desafios contemporâneos da educação inclusiva ao alertar para a radicalização de posições que, muitas vezes, deslocam o foco do debate daquilo que deveria ser sua principal finalidade: a aprendizagem dos estudantes. A autora defende que a construção de políticas e práticas inclusivas deve estar fundamentada em conhecimentos produzidos pela pesquisa científica e pela análise crítica da realidade educacional, evitando que decisões sejam tomadas exclusivamente com base em posicionamentos ideológicos. A efetivação do direito à aprendizagem exige a articulação entre produção científica, experiência pedagógica e formulação de políticas públicas, de modo que as estratégias adotadas respondam às necessidades concretas dos estudantes e contribuam para sua participação, desenvolvimento e sucesso escolar.

Contudo, sua efetividade dependerá da capacidade dos sistemas educacionais de transformar tais diretrizes em práticas cotidianas que promovam, de fato, a participação, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes.

### **Considerações finais**

A educação inclusiva e o direito à aprendizagem constituem dimensões indissociáveis de uma educação comprometida com a equidade que oferece a cada estudante condições para que participe, aprenda e se desenvolva em ambientes educacionais acessíveis e acolhedores.

As normativas representam avanços significativos na consolidação de uma política educacional orientada pelo direito à aprendizagem, quando apontam a institucionalização do estudo de caso, do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), bem como a definição de critérios para formação dos profissionais e a ampliação dos mecanismos de apoio à escolarização, demonstram uma preocupação crescente com a organização de práticas pedagógicas capazes de responder às necessidades dos estudantes em sua singularidade.

As contribuições teóricas reforçam a compreensão de que a aprendizagem se constrói nas interações sociais, mediadas pedagogicamente; no reconhecimento de si, como sujeitos históricos em uma educação dialógica, democrática e emancipadora; e na necessidade de uma rede articulada de apoios, voltada à superação de modelos centrados exclusivamente na deficiência ou no diagnóstico clínico (Vygotsky, 2007; Freire, 2018; 2020; Lopes; Mendes, 2023)

Entretanto, a efetivação do direito à aprendizagem ainda impõe desafios importantes aos sistemas educacionais como: a garantia de recursos, a formação continuada dos profissionais, a construção de culturas escolares inclusivas, a articulação entre os diferentes serviços de apoio e o combate às práticas capacitistas permanecem como condições indispensáveis para que os princípios estabelecidos na legislação se materializem no cotidiano das escolas. Nesse sentido, a existência de dispositivos legais, embora fundamental, não assegura por si só a transformação das práticas educativas.

Mais do que cumprir determinações normativas, promover a educação inclusiva implica oferecer oportunidades, apoios e mediações adequadas. Assim, o direito à aprendizagem deve ser entendido como um compromisso coletivo que envolve políticas públicas, gestão escolar, professores, famílias e comunidade, na construção de contextos educacionais capazes de valorizar as diferenças e garantir a participação plena de todos.

Por fim, este estudo reafirma que a educação inclusiva é uma perspectiva de justiça social que busca assegurar o direito de cada estudante aprender, participar, permanecer e desenvolver-se em condições de dignidade, pertencimento e equidade. A consolidação de uma escola verdadeiramente inclusiva depende da permanente articulação entre conhecimento científico, políticas públicas e práticas pedagógicas comprometidas com a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos os sujeitos.

Nesse processo, torna-se fundamental que as decisões pedagógicas e a implementação das políticas públicas sejam orientadas por evidências produzidas pela pesquisa científica e pela análise crítica da realidade educacional. Conforme alertam os estudos sobre a educação inclusiva, a garantia do direito à aprendizagem exige superar polarizações e construir respostas pedagógicas fundamentadas nas necessidades concretas dos estudantes, articulando conhecimento científico, compromisso ético e responsabilidade social.

Garantir o direito à aprendizagem na perspectiva da educação inclusiva significa reconhecer a diversidade que caracteriza a escola contemporânea. Assim, a inclusão deixa de ser apenas um princípio legal para tornar-se uma prática cotidiana de justiça, participação e valorização das potencialidades de todos os estudantes.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Brasília,



DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: [Planalto – Decreto nº 12.686/2025](#). Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 28 de novembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [Planalto – Lei Brasileira de Inclusão](#). Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [Planalto – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#). Acesso em: 23 maio 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 67. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

LOPES, Mariana Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Profissionais de apoio à inclusão escolar: análise da contratação e atuação em municípios brasileiros.** *Revista Brasileira de Educação*, v. 28, e280081, 2023. <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/yqP8xC4sNCMRTRRqJXPBw8w/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 maio 2026

MENDES, Enicéia Gonçalves. **Inclusão escolar e a necessidade de uma rede de apoios: reflexões sobre o profissional de apoio escolar.** *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 36, 2023.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil.** *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, set./dez. 2006.

VYGOTSKY, Lev Semionovich. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VYGOTSKY, Lev Semionovich. **Obras completas: tomo cinco – Fundamentos de Defectologia.** Cascavel: Edunioeste, 2022.